



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2021

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021

#### EDITAL Nº. 58

A Prefeitura Municipal de Ibertioga informa que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, dará início, no dia **30 de agosto de 2021, às 09:00 (nove horas)**, na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Evaristo Carvalho, 56 - Centro, ao procedimento licitatório relativo à TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2021, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores e as condições seguintes, a que os licitantes devem submeter-se, sem qualquer restrição:

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Edital a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços através do regime por Empreitada Global, para realizar a prestação de serviços de mão de obra especializada para execução de 2.302,20 M<sup>2</sup> de calçamento em blocos pré-moldados de concretos sextavados em diversas vias do Município de Ibertioga - MG, em observância a todos os projetos e planilhas técnicas de engenharia, que se incorporam ao presente Edital.

**1.2** - O objeto da presente licitação, deverá atender às normas técnicas aplicáveis a produtos dessa natureza, ficando desde já, estabelecido que os mesmos somente serão aceitos após rigoroso exame efetuado pela Secretaria de Obras conjuntamente com o RT de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibertioga – MG.

**1.3** – Esta licitação é destinada à participação de empresas enquadradas como Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas – ME, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.

**1.4** – As empresas que atendam aos requisitos deste Edital, mas que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, não poderão lançar proposta. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto na LC 147/2014.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas Cadastradas na Prefeitura Municipal de Ibertioga, observadas os respectivos grupos e categorias.

**2.2** – Admitir-se-á a participação das empresas não inscritas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Ibertioga e que desejam participar do certame, desde que procedam as inscrições no Cadastro da Prefeitura Municipal de Ibertioga, até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento e abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

**2.3** – Para fins do disposto no item 2.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento, situado na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, centro, Ibertioga, no horário de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:30h, de Segunda à Sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim se cientificarem das condições exigidas para tal.

**2.4** – Poderão participar da presente Tomada de Preço, as empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado legalmente estabelecidas no país, desde que habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal de acordo com as condições deste Edital, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

**2.5** – Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que haja sido suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.

**2.6** – Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**2.7** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**2.8** – A **VISITA TÉCNICA** para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos do objeto poderá ser agendada, impreterivelmente, até o dia **27 de agosto de 2021**, pelo sócio legal da empresa ou representante credenciado da empresa e pelo Engenheiro Civil, Responsável Técnico da Licitante, portando o seu credenciamento e o respectivo comprovante de registro no CREA (com foto) onde será acompanhado por Servidor indicado, que neste caso, certificará a visita, expedindo o **Termo de Vistoria**. Esse Termo será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Art. 30, da Lei nº 8.666/1993. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3347-1209 ou email: licitacao@ibertyoga.mg.gov.br de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 horas.

**2.8.1** - Caso a LICITANTE não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração formal assinada pelo Responsável Técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços a serem realizados, assumindo total responsabilidade por esta Declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

## 3- DA HABILITAÇÃO

**3.1**– Para se habilitarem os licitantes deverão apresentar:

**3.1.1** - O envelope contendo os documentos adiante indicados e, **quando exigível, dentro do seu período de validade**, bem como o Certificado de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Ibertyoga, com validade plena, conforme artigo 22, Parágrafo 2º e 9º da Lei 8.666/93.

**3.1.2**- Carta de apresentação dos Documentos de Habilitação – Anexo II;

**3.1.3**- Cópia do Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Ibertyoga;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1.4-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como da Carteira de Identidade dos mesmos;

**3.1.4.1** – As ME e EPP deverão comprovar o seu enquadramento através da Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**3.1.4.2** - Os documentos referidos no item 3.1.4 deverão comprovar o patrimônio mínimo da empresa, equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**3.1.5-** Carteira de Identidade de todos os sócios;

**3.1.6-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**3.1.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**3.1.8-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**3.1.9-** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**3.1.10** - Certificado de Regularidade junto ao FGTS, no prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**3.1.11** - Certidão Negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.1.12** - Cópia da Carteira de Identidade Profissional do engenheiro(s) responsável(is) pela obra;

**3.1.13** Termo de Vistoria, fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**3.1.14** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, fornecido gratuitamente pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**3.1.15** - Atestados de Capacidade Técnica referente a obras iguais ou semelhantes deste objeto, vinculado a Certidão do CREA;

**3.1.16** Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica, no prazo de validade, comprovando a situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia de Minas Gerais – CREA;

**3.1.17** Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física, no prazo de validade, comprovando a situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia de Minas Gerais – CREA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1.18** - Declaração constando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menos de dezesseis anos, ou que emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI;

**3.1.19** - Declaração de Inexistência de fato impeditivo, especificando: que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedido de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo VII.

**3.1.20** – Declaração de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es do(s) atestado(s) referido(s) no Documento do item 3.1.13 e 3.1.15 será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, conforme modelo Anexo VII, constante deste Edital, assinado em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(eis) técnico(s), indicado(s).

**3.1.21 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou em original com a cópia legível devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.**

**3.1.22** – Os documentos de que tratam os itens nº 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, poderão ser apresentados quando obtidos pela via da *internet*, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados.

**3.2** – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, qualquer exigível, com prazo de validade expirado;
- c) deixar de apresentar os anexos digitados no Computador;

**3.2.1** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo;

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**3.2.1.1** – Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**3.2.3** – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

**3.3** - Os documentos deverão vir rubricados pelo licitante e serão entregues em um invólucro rubricado e fechado com cola.

**3.4** - Na parte externa do invólucro fechado, constarão os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA  
TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
LICITANTE: \_\_\_\_\_

## 4 - DA PROPOSTA

**4.1** - A proposta será apresentada em uma via, assinada pelo licitante;

**4.2** - A proposta será entregue em um invólucro colado e rubricado;

**4.3** - Na parte externa do invólucro, constarão os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA  
TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA  
LICITANTE: \_\_\_\_\_

**4.4** - A proposta conterá:

**4.4.1** - Declaração da qual conste o valor unitário e/ou global;

**4.4.1.1** - Todos os preços deverão ser indicados em algarismos, e expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo que, em caso de empate o rojão julgador da Prefeitura Municipal se encarregará de determinar o vencedor, justificando de forma expressa a sua decisão, no quadro de demonstrativo de preços, para dar atendimento a legislação vigente;

**4.4.1.2** – Para encontrar a segunda casa decimal após a vírgula, o licitante deverá fixar o arredondamento para mais da terceira casa decimal após a vírgula se o valor for igual ou superior a 0,005 (meio milésimo), caso contrário realizará o arredondamento para menos.

**4.4.1.3** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o global correspondente, prevalecerá o valor cotado em preço unitário, cabendo à Comissão efetuar a correção do preço global;

**4.4.2** - Declaração de que a licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, para fins de julgamento e contratação.

**4.4.3** – Proposta com o valor geral numérico e por extenso, conforme Anexo I, acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro e composição de BDI;

**4.4.4** - Incluir todos os impostos, taxas, seguros e outros encargos incidentes;

**4.4.5** - Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da empresa licitante contratada, sem a eles se limitarem, e que são:

**4.4.5.1** - Canteiros de obras;

**4.4.5.2** - Administração local e central;

**4.4.5.3** - Transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo do pessoal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.4.5.4** - Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, inclusive de trabalhos realizados em horários extraordinários;

**4.4.5.5** - Todos os tributos incidentes sobre os materiais fornecidos;

**4.4.5.6** - Transporte, pedágio, seguro, recepção e deslocamento dos materiais, equipamentos e máquinas;

**4.4.5.7** - Manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos;

**4.4.5.8** - Tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições, licenças, alvarás, multas, lucros, perdas, danos, prejuízos etc.

**4.5** - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

**4.6** - Não será aceita proposta que ofereça redução de preço sobre outra porventura mais vantajosa, ou que contenha emendas ou rasuras;

**4.7** – Serão considerados excessivos, acarretando **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, o **PREÇO GLOBAL** superior ao "**PREÇO ORÇADO**" (PO) que é **R\$ 63.074,99** (sessenta e três mil e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

**4.8** - Serão desclassificadas as propostas que apresentem o preço global ou preços unitários (contidos nas planilhas da Proposta Comercial), irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, §1º da Lei Federal 8.666/93.

**4.9** - Nenhum item da planilha do licitante (proposta de preço) poderá ser superior aos valores unitários estimados na planilha da licitação, caso ocorra o licitante poderá remanejar os valores e promover a correção, sob pena de desclassificação da proposta em caso de descumprimento.

**4.10** – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS "A" E "B"**

**5.1** – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro e/ou equipe de apoio no dia e hora marcada para a entrega dos envelopes de documentação e proposta, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carta de Credenciamento (procuração), com documento que comprove ser ele o representante da empresa participante, com poderes para assinar, receber documentos, desistir do prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse da mesma junto ao Município, que deverá estar acompanhado de cópia autenticada da Carteira de Identidade do sócio proprietário que assinou a procuração e do representante da empresa, acompanhado de cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.1** - Quando o representante do licitante for sócio ou proprietário, deverá apresentar documento que comprove sua investidura e poderes dela decorrentes, devidamente registrados em cópia autenticada, que substituirá os documentos de que trata o item anterior. Este documento não será suprido pela apresentação da documentação de que trata este edital, inseridos nos invólucros A ou B, posto que deverá ser entregue separadamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.2** – A falta do representante legal da empresa licitante, não impedirá de assistir aos atos do presente certame, porém, sem qualquer representatividade.

**5.2** – Os envelopes “A” e “B”, contendo os documentos e proposta disposto nos itens anteriores, só serão recebidos pela Comissão, **improrrogavelmente**, na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital e não serão aceitos antecipadamente.

**5.3** - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos licitantes por fax e e-mail;

## 6 - DO PROCEDIMENTO

**6.1** - No dia e hora marcados para entrega dos invólucros "A" e "B", a Comissão de Licitação procederá o credenciamento e receberá os envelopes “A” e “B”, respectivamente documentação e proposta, sem qualquer transparência, manifestação ou observações contrárias ao objeto, devidamente colados com cola branca e rubricados. Em seguida fará à abertura dos envelopes que contiverem os documentos de habilitação (envelope "A");

**6.2** - Aberto o envelope "A", os documentos serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas presentes;

**6.3** - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros "A" e "B", exceto quando ocorrer à hipótese do parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93 ou demais legislações que tratar do assunto de Micro e Pequena Empresa;

**6.4** - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os, sumariamente, em caso contrário;

**6.5** - A Comissão divulgará a relação dos licitantes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope "B" sem abri-lo;

**6.6** – Encerrada esta primeira fase (habilitação) e desde que verifique a existência de renúncia expressa a recursos, a Comissão procederá, simultaneamente, à abertura do envelope "B" dos licitantes habilitados;

**6.7** - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas empresas participantes presentes no ato;

**6.8** - Rubricadas as propostas, a Comissão lavrará ata de todo o ocorrido e designará data, hora e local para a proclamação do resultado do julgamento;

**6.9** - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

**6.9.1** - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem a todas as especificações exigidas no Edital;

**6.9.1.1** - Não atendendo, rigorosamente, as especificações do objeto, a proposta será desclassificada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.9.1.2** - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão verificar a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas com preços excessivos;

**6.9.2** - Classificará as propostas, em ordem crescente, a partir da de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

**6.9.2.1** - Se forem dois ou mais os licitantes vencedores empatados, os mesmos serão julgados de acordo com a Lei nº 8.666/93;

**6.9.2.2** – Os licitantes deverão usar como referência os preços praticados na Planilha Orçamentária de Custos do Anexo I que servirá de base para esta CPL analisarem as Propostas.

**6.9.3** - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes;

**6.10** - No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação;

**6.11** – Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do §3º, do artigo 48 da Lei Federal n 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo pregoeiro.

**6.12** - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei 8.666/93, o qual será entregue pessoalmente no Protocolo da Prefeitura Municipal, em 02 (duas) vias, que dará recibo em uma delas;

**6.12.1** - As impugnações ao edital e os recursos mencionados acima poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ibertyoga.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibertyoga.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Departamento de Licitação – Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro – Ibertyoga-MG.

**6.13** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

## **7 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**7.1** - O prazo para assinatura do contrato será de 05(cinco) dias corridos, a contar da convocação pelo Município;

**7.2** - Decorrido o prazo e não comparecendo à Prefeitura o licitante vencedor para a contratação, será ele havido como desistente, onde será convocado o segundo classificado;

**7.2.1** - Ocorrendo à hipótese do item anterior, no prazo referido no item 7.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.1.1** - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**7.2.1.2** - impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.2.3** - A multa de que trata o item 7.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.3** - Ocorrendo à hipótese contemplada no item anterior (7.2), os licitantes remanescentes serão sucessivamente convocados para contratação, a ser efetuada em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

## 8 - DA VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**8.2.** O prazo de execução do objeto é de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro e será iniciado na data determinada na ordem de serviços.

**8.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Os serviços serão executados em conformidade com a Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, cronograma físico financeiro, projetos executivos e demais documentos editalícios.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

**9.5.** O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.7.** A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Responsável Técnico designado pela Contratante.

**9.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por do Secretário Municipal de Obras e do responsável técnico designado pelo Município, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

**10.1.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.1.6.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

**10.1.7.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.1.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**10.1.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**10.1.10.** Cientificar o órgão a Autoridade Superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**10.1.11.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**10.1.12.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**10.1.13.** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



## **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2.1.** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além utilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

**10.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.2.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

**10.2.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.2.7.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**10.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.2.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**10.2.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

**10.2.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.2.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**10.2.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**10.2.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**10.2.19.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

**10.2.20.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;

**10.2.21.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**10.2.22.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**10.2.23.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

**10.2.24.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**10.2.25.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**10.2.26.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, e responsabilizar-se pelos vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.51.00.2.09.00.15.451.0011.1.0029 - ABERTURA, CALÇAMENTO E PAVIM. VIAS URBANAS.

**Parágrafo Único** – As despesas dos exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias a serem fixadas.

## 12 - DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**12.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**12.5.** Nos termos instrumento será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**12.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**12.5.3.** deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**13.1.5.** cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**13.2.2.** Multa de:

**13.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.2.2.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.2.2.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

até dois anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** Para efeito de aplicação de multas por descumprimento, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**14.2** - Não se permitirá à participação de consórcios na licitação objeto deste edital;

**14.3** - Fica ressalvado ao Município, antes da assinatura do contrato, por despacho do Prefeito Municipal, do qual se dará ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente TOMADA DE PREÇOS; observada a legislação em vigor;

**14.4** - Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente TOMADA DE PREÇOS;

**14.5** - A partir da sua entrega, as propostas serão consideradas objeto de análise, vedando-se a qualquer interessado procurar servidores da Prefeitura ou membros da Comissão para tratar de assuntos relacionados com a licitação;

**14.6** – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no *hall* da entrada da Prefeitura Municipal de Ibertyoga e no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.7** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**14.8** - Fica a Empresa Licitante declarada conhecedora do Projeto Básico quando da sua participação do referido processo licitatório, não se responsabilizando esta CPL pelo desconhecimento do mesmo uma vez que não possui todo o Anexo I em meio magnético para ser publicado juntamente com o referido Edital, mas disponibilizará sempre que for solicitada cópia do referido Projeto Básico devendo a mesma ser anexada a este Edital Licitatório.

**14.9** - Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelo telefone(32) 3347-1209.

**14.10** – Integram o presente Edital os Anexos:

- Anexo I – Modelo da Proposta de Preço
- Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Procuração;
- Anexo IV – Modelo do Termo de Renúncia;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Compromisso do responsável(eis) técnico(s) pela obra
- Anexo VIII – Minuta do instrumento contratual
- Anexo IX - Projeto Básico
- Anexo X - Planilha Orçamentária
- Anexo XI - Memória De Cálculo
- Anexo XII - Composição Do BDI
- Anexo XIII - Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo XIV - Projeto Estrutural

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 11 de agosto de 2021.

FABIA EMERENCIANA DA SILVA  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AGEZANDRO PATRICIO VIEIRA CAMPOS  
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LUCIANE APARECIDA BALBINO  
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Referência: Processo Licitatório Nº 099/2021 - Tomada de Preços nº 04/2021**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA/MG

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por menor preço global, a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de mão de obra especializada para execução de 2.302,20 M<sup>2</sup> de calçamento em blocos pré-moldados de concretos sextavados em diversas vias do Município de Ibertioga - MG, em observância a todos os projetos e planilhas técnicas de engenharia, que se incorporam ao presente Edital, pelo valor global de R\$.....(.....), conforme nossa planilha de preços.

- Declaro estar ciente de todas as condições do edital.

- A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

\_\_\_\_\_  
Assinatura sob carimbo

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG  
Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro  
IBERTIOGA - MG

ASSUNTO: Ref. **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021**

Caro Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

(NOME DO LICITANTE), estabelecida à Av./Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, serve-se da presente para encaminhar os documentos de habilitação e proposta de preços (ENVELOPES A e B), relativos à licitação já mencionada acima.

DECLARO, na oportunidade que:

a) examinei e estudei cuidadosamente todos os documentos da licitação, e, submeto-me integralmente e irretratavelmente a todas as exigências do instrumento convocatório em referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) aceito o direito da Prefeitura Municipal de Ibertioga de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, ou refutar todas ou aquelas que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no instrumento em referência;

c) reconheço o direito da Prefeitura Municipal de Ibertioga de revogar, anular, ou declarar que não houve vencedor(a) na presente licitação, sem direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação;

d) reconheço não ter direito a qualquer indenização se porventura for considerado inabilitado, ou se tiver minha proposta de preço rejeitada ou desclassificada;

e) estou plenamente ciente, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital, inclusive plenos conhecimentos do Projeto Básico.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO LICITANTE,  
com carimbo da empresa(ou procurador devidamente constituído)

## ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO-PESSOA JURÍDICA (Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

Pelo presente instrumento de procuração a(o) LICITANTE (empresa, entidade) \_\_\_\_\_, CGC \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_, neste ato representada de acordo com seus atos de constituição/lei(citar qual se for o caso), pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, Cart. identidade ou CPF \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, nomeia e constitui SEU BASTANTE PROCURADOR o senhor(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, Cart. Ident. ou CPF \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, com poderes específicos para representá-lo na licitação referente ao Edital/PROCESSO LICITATORIO Nº 099/2021 – **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021**, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais licitantes, ratificar proposta do outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar a prazos recursais, impugnar e recorrer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO LICITANTE OUTORGANTE

## Observação:

Os procuradores deverão apresentar junto com a Procuração os seguintes documentos:

- a) Contrato Social da Empresa e a última alteração se houver ou o Contrato consolidado com todas as alterações;
- b) Cópia de Identidade do Sócio proprietário que assinou a procuração e
- c) Cópia da Identidade do Representante Legal.

## ANEXO IV

### MODELO TERMO DE RENÚNCIA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

Pelo presente TERMO e para os devidos fins, **RENUNCIO** ao direito de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO quanto ao resultado da fase de HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, EDITAL/PROCESSO DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ - **TOMADA DE PREÇO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG, divulgado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em reunião pública de abertura de documentação e propostas, conforme registro em ata da sessão.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

NOME E ASSINATURA DO LICITANTE, com carimbo da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(ou por procurador devidamente constituído)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, com CGC/CPF \_\_\_\_\_ e sede à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Ibertyoga – MG, que ATENDEREI À NORMA DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome e assinatura do Licitante, com carimbo da empresa  
(ou por procurador devidamente constituído)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, relativamente ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_, promovida pela Prefeitura Municipal de Ibertyoga, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a declarar, sob penas de lei, a existência de qualquer fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública, conforme Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME E ASSINATURA DO LICITANTE,  
com carimbo da empresa(ou procurador devidamente constituído)  
*Empresa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, relativamente ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_, promovida pela Prefeitura Municipal de Ibertioga, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a declarar, que de acordo com a cópia da Carteira de Identidade Profissional do engenheiro(s) responsável(eis) pela obra, e de acordo com a Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física, no prazo de validade, comprovando a situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia de Minas Gerais – CREA, será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, o(s) Senhor(es) \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, o(s) responsável(eis) técnico(s) assina a presente declaração junto com o representante da empresa.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME E ASSINATURA DO LICITANTE,  
com carimbo da empresa(ou procurador devidamente constituído)  
*Empresa*

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2021

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021.

A **Prefeitura Municipal de Ibertioga**, pessoa Jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, na modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal no 8.666/93 de 21/6/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

**1.1** - Este Contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA** para prestação de serviços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços através do regime por Empreitada Global, para realizar a prestação de serviços de mão de obra especializada para execução de 2.302,20 M<sup>2</sup> de calçamento em blocos pré-moldados de concretos sextavados em diversas vias do Município de Ibertioga - MG, em observância a todos os projetos e planilhas técnicas de engenharia, que se incorporam ao presente Edital.  
**§1º** - O início da prestação dos serviços será precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**2.2.** O prazo de execução do objeto é de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro e será iniciado na data determinada na ordem de serviços.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1.** O valor global estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.51.00.2.09.00.15.451.0011.1.0029 - ABERTURA, CALÇAMENTO E PAVIM. VIAS URBANAS.

**Parágrafo Único** – As despesas dos exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias a serem fixadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.5.** Nos termos instrumento será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.5.1.** não produziu os resultados acordados;
- 5.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.5.3.** deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** Os serviços serão executados em conformidade com a Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, cronograma físico financeiro, projetos executivos e demais documentos editalícios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**6.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

**6.5.** O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.7.** A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Responsável Técnico designado pela Contratante.

**6.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por do Secretário Municipal de Obras e do responsável técnico designado pelo Município, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

**7.1.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**7.1.6.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

**7.1.7.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**7.1.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.1.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**7.1.10.** Cientificar o órgão a Autoridade Superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**7.1.11.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**7.1.12.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**7.1.13.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além utilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

**7.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**7.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.2.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

**7.2.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.2.7.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**7.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.2.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.2.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**7.2.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

**7.2.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.2.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**7.2.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.2.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**7.2.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**7.2.19.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

**7.2.20.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;

**7.2.21.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**7.2.22.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**7.2.23.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

**7.2.24.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**7.2.25.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**7.2.26.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, e responsabilizar-se pelos vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

**9.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**9.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

**9.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**9.2.1.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**9.3.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**9.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**9.5.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6.** Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**10.1.5.** cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**10.2.2.** Multa de:

**10.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.2.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação assumida;

**10.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.2.2.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Para efeito de aplicação de multas por descumprimento, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, qual deverá ser aprovada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DO MUNICÍPIO.

**12.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**12.2.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissional técnico competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**12.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**12.4.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**12.5.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.6.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**12.7.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a contratante poderá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

**12.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**12.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1.** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

**13.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura e em outros meio se julgar necessário, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Barbacena-MG.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Prefeito Municipal - CONTRATADA**

**Responsável pela Empresa  
CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO IX - PROJETO BÁSICO**

**OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: [licitacao@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibertioga.mg.gov.br) ou através do site [www.ibertioga.mg.gov.br](http://www.ibertioga.mg.gov.br)**

## **Anexo X - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: [licitacao@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibertioga.mg.gov.br) ou através do site [www.ibertioga.mg.gov.br](http://www.ibertioga.mg.gov.br)**

## **ANEXO XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: [licitacao@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibertioga.mg.gov.br) ou através do site [www.ibertioga.mg.gov.br](http://www.ibertioga.mg.gov.br)**

## **ANEXO XII - COMPOSIÇÃO DO BDI**

**OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: [licitacao@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibertioga.mg.gov.br) ou através do site [www.ibertioga.mg.gov.br](http://www.ibertioga.mg.gov.br)**

## **ANEXO XIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: [licitacao@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibertioga.mg.gov.br) ou através do site [www.ibertioga.mg.gov.br](http://www.ibertioga.mg.gov.br)**

## **ANEXO XIV - PROJETO ESTRUTURAL**

**OBS: Os projetos deverão ser solicitados no email: [licitacao@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibertioga.mg.gov.br) ou através do site [www.ibertioga.mg.gov.br](http://www.ibertioga.mg.gov.br)**